



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

CÂMARA

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.057/2008.

**“INSTITUI A TAXA DE EMBARQUE RODOVIÁRIO
NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a cobrança da TAXA DE EMBARQUE em razão do uso do terminal rodoviário para transporte de ônibus intermunicipal, nos seguintes valores:

I – R\$ 1,00 (um real) até 100 Km de distância;

II – R\$ 2,00 (dois reais) acima de 100 Km.

Art. 2º - O valor da taxa ora instituída será atualizada conforme índice utilizado para atualização da URM, constante do Código Tributário do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., em 13 de novembro de 2008.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal